



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000415/2014


ABERTURA: 25/2/2014 - 16:40:54

REQUERENTE: JAIR CORRÊA

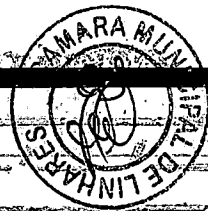
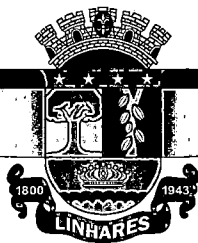
DESTIÑO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FUDEMA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRA COM ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ NA NATUREZA


PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplentes de Leitura	06/03/14
Comissões	1/1
Justiça - Votações do Parecer	1/1
Finanças - Votação do Parecer	11/03/14
Votação de todo o projeto	1/1
Reprovação	17/03/14
	17/03/14
	1/1
	1/1
	1/1



MENSAGEM Nº 008/2014

Linhares-ES, 25 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração do Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ DA NATUREZA.


É necessário enfatizar a importância do apoio municipal, para a promoção e realização da GranExpoNorte e do Brasil PapayaFest, a realizar-se nos dias 02 a 05 de abril de 2014, no Parque de Exposições de Linhares/ES.

O apoio do município por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente - Fundema tem por objetivo expor o potencial do município em todos os ramos do agroambiental, em especial a realização de sensibilizar e mobilizar socioambiental popular, acerca de uma visão integrada para o desenvolvimento sustentável dos municípios norte capixaba.

Vale citar, por oportuno, que os objetivos foram amplamente discutidos e, por unanimidade, aprovados pelos conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Feita esta consideração e com arrimo no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, **solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciação e votação do presente projeto de Lei em regime de urgência.**

Atenciosamente,


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000415/2014

ABERTURA: 25/2/2014 - 16:40:54

REQUERENTE: JAIR CORRÊA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FUDEMA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO COM ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ NA NATUREZA


PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

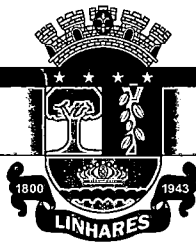
Autoriza a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA a celebrar convênio de Cooperação Técnica Financeira com ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ DA NATUREZA, objetivando o repasse de recursos para promoção e realização da GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA a celebrar Convênio de Cooperação Técnica Financeira com Associação Ambiental Voz da Natureza, inscrita no CNPJ sob o nº 06.355.096/0001-97 objetivando o repasse de recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a promoção e realização da GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, a realizar-se nos dias 02 a 05 de abril de 2014, no Parque de Exposições de Linhares, nos termos a serem definidos em instrumento de Convênio de Repasse de Recursos Financeiros, derivados de Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. O apoio do município por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, tem por objetivo a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Juntamente com o Plano de Trabalho que passará a integrar o Termo de Convênio a ser celebrado com, a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ DA NATUREZA encaminhará a seguinte documentação para que possa ser levado a efeito o Termo de Convênio:

- I – Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório competente com as alterações, caso haja;
- II – Ata de eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada no Cartório competente;
- III – Cópia autenticada em Cartório da Carteira de Identidade (CI) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como comprovante de residência do Presidente e do Tesoureiro da entidade;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- V – Certidão negativa municipal, estadual, federal, perante o INSS, FGTS e trabalhista;
- VI – Conta bancária aberta para movimentação exclusiva dos recursos objeto do Termo de Convênio;
- VII – Plano de Trabalho detalhando a aplicação dos recursos;



VIII – Outros documentos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente vierem a estabelecer;

Art. 3º Decorrido o prazo de 30 dias do término do evento, a Associação Ambiental Voz da Natureza, apresentará prestação de contas dos recursos recebidos obedecendo na íntegra à documentação prevista no Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 4º O termo de Convênio a ser celebrado entre as partes, estabelecerá as obrigações e responsabilidades que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA e a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ DA NATUREZA terão.

Art. 5º Em virtude da transferência de recursos públicos para promoção do evento de que trata esta Lei, fica terminantemente proibida a Associação Ambiental Voz da Natureza ou a qualquer outro por delegação do mesmo, efetuar qualquer tipo de cobrança de ingresso para entrada ao local do referido evento, por mais irrisório que seja e até mesmo na forma de alimentos com objetivo social, sob pena de devolução dos recursos recebidos e demais cominações legais.

Art. 6º Para toda e qualquer despesa realizada pela Associação Ambiental Voz da Natureza, proveniente dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, a mesma deverá ser precedida de nunca menos do que 03 (três) propostas de preços efetuadas com empresas legalmente constituídas e que operem no ramo de atividade dos serviços ou compras pretendidas.

Art. 7º O termo de Convênio a ser celebrado obedecerá na íntegra ao disposto no art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



PROCESSO Nº
000415/2014

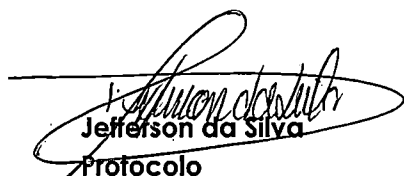
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

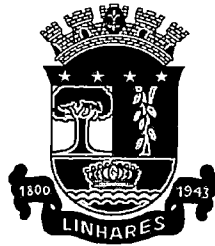
PROTOCOLO

AO GABINETE DO PRESIDENTE

PARA CONHECIMENTO DA SOLICITAÇÃO PROTOCOLIZADA PELO SEVIDOR JAIR CORRÊA, PREFEITO MUNICIPAL, QUANTO À SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- FUDEMA A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO COM ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ NA NATUREZA.

LINHARES, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014.


Jefferson da Silva
Protocolo



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 000415/2014

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ DA NATUREZA OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo e objetiva apoiar financeiramente e promover a realização da Granexponorte e do Brasil Papayafest, por intermédio do repasse de verba no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais por parte da secretaria Municipal de Meio Ambiente e da mesma ao FUNDEMA que fornecerá auxílio financeiro à Associação Ambiental Voz da Natureza.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante à Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seus arts. 31, V e 58, I e seguintes.

Superada a competência, no que concerne a matéria observa-se que o mencionado Projeto é de grande importância social, uma vez que irá contribuir para a realização de um dos maiores eventos do agronegócio do Espírito Santo, bem como, a promoção da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável do município de Linhares.

Dito isso, não há qualquer óbice legal que impeça a aprovação do presente Projeto.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de março do ano de 2014.

FABRICIO LOPES DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

JOSÉ ZITENFELD CARDIA

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000415/2014

AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ DA NATUREZA OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA A PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei de iniciativa do Executivo e objetiva apoiar financeiramente e promover a realização da Granexponorte e do Brasil Papayafest, por intermédio do repasse de verba da secretaria Municipal de Meio Ambiente e da mesma ao FUNDEMA que fornecerá auxílio financeiro à Associação Ambiental Voz da Natureza.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante à Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seus arts. 31, V e 58, I e seguintes.

Superada a competência, no que concerne a matéria observa-se que o mencionado Projeto é de grande importância social, uma vez que irá contribuir para a realização e um dos maiores eventos do agronegócio do Espírito Santo, o que gera muitos benefícios não só ao agricultor e ao empresário da agricultura, mas também à cidade de Linhares.

Marcelo Resset



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim, com relação ao procedimento de votação, deve ser observado o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos onze dias do mês de março do ano de 2014.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator




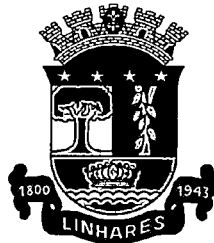
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000415/2014

"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA ACELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ DA NATUREZA OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA GRANEXPORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA ACELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL VOZ DA NATUREZA OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DA**


Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**GRANEXPONORTE E DO BRASIL PAPAYAFEST, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, V e 58, inciso I e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

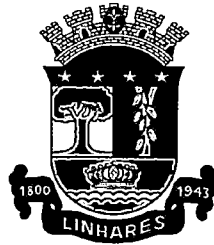
V – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios ou subvenções.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, visa o apoio municipal, para promoção e realização da GranExpoNorte e do Brasil PapayaFest.

Registre-se ainda que os convênios administrativos são ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, justificando assim, as subvenções e as celebrações dos convênios, e, esta obrigação legal está inserida no artigo 26 da Lei



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda na Lei Orgânica Municipal, conforme prevê o art. 15, V e XVI, combinado com o artigo 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 26 – A destinação de recursos para, direta e indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

(verbis...Lei Orgânica Municipal)

Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

.....
V – concessão de auxílio e subvenções;

.....
XVI – convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral